

**PARECER TÉCNICO:
0060/2025**

PROCESSO GPI: 20175/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

Solicitação: Parecer Técnico Ambiental

Órgão emissor: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Em resposta ao ofício: 2006/2025

Manhuaçu, 19 de dezembro de 2025

A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, em atenção ao ofício citado acima, realizou, no dia **12 de dezembro de 2025**, vistoria *in loco*, para emissão de **Parecer Técnico Ambiental** referente à obra de reforma do campo de futebol de Santo Amaro, localizado na Rua Pedro Joaquim, s/n, distrito de Santo Amaro, Manhuaçu.

Conforme descrito no ofício, a justificativa para a realização da obra decorre da necessidade de promover melhorias estruturais no campo, visando atender de forma mais adequada a população do Distrito de Santo Amaro.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável **DECLARA** que, após consulta às **Deliberações Normativas COPAM n.º 213/2017 e n.º 217/2017**, que definem as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado e no Município, **a obra de reforma do campo de futebol não está elencada como atividade sujeita ao licenciamento ambiental**, encontrando-se, portanto, **dispensada dessa exigência**.

Conforme dispõe o **Art. 10º, Seção I, da DN n.º 217/2017**:

“Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.”

Quanto ao local de execução da obra de reforma do campo, em análise ao Código Florestal Brasileiro, verificou-se que a área onde se pretende realizar a intervenção classifica-se como área urbana consolidada, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 12.651/2012.



Conclusão:

A Divisão de Meio Ambiente **DECLARA** que a obra de reforma do Campo de Futebol de Santo Amaro, com área total a ser reformada de 8566,40m², **está em conformidade com a legislação ambiental vigente**, sendo as referidas obras **dispensadas de licenciamento ambiental**.

Manhuaçu, 19 de Dezembro de 2025

Otávio Augusto Moreira de Oliveira
Engenheiro Ambiental
CREA 254.174/MG

Tarcízio Udson Sotte Cota
Engenheiro Ambiental
CREA/MG 286.399




ANEXO I

MEMORIAL FOTOGRÁFICO DA VISTORIA



Delimitação Obra de Reforma do Campo de Santo Amaro

Legenda

 Delimitação Obra de Reforma Campo Santo Amaro

